

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 190/2006 de 31 de Janeiro de 2006

FEDERAÇÃO DAS PESCAS DOS AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por vinte folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 8 a fls. 9 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A.

No dia 12 de Dezembro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Francisco Liberato Fernandes, casado, natural da freguesia da São Martinho, do concelho do Funchal, residente na Rua do Laureano, 134, na freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5024372 emitido em 15 de Março de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção da cooperativa: PORTO DE ABRIGO, ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE PESCA, CRL, identificação de pessoa colectiva n.º 512017476, com sede na 1.ª Rua de Santa Clara, 35, na freguesia de Santa Clara, deste concelho de Ponta Delgada, matriculada na respectiva Conservatória sob o n.º 3, com o capital social de cinquenta mil euros, conforme verifiquei por uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada em 28 de Outubro de 2005 e por uma fotocópia autenticada da acta n.º 48 da assembleia geral de 3 de Setembro de 2005, documentos que arquivo.

2.º

José de Resendes Santos, casado, natural da freguesia de Santo Espírito, do concelho de Vila do Porto, residente na Rua do Mercado, 34, na freguesia e concelho de Vila do Porto titular do bilhete de identidade n.º 7696270 emitido em 19 de Abril de 1999, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção da associação: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA ILHA DE SANTA MARIA, identificação de pessoa colectiva n.º 512085250, com sede no Cais de Vila do Porto, freguesia e concelho de Vila do Porto, conforme verifiquei por uma fotocópia autenticada por advogado da escritura de constituição da associação e dos estatutos da mesma e por fotocópias autenticadas das actas de tomada de posse e da assembleia geral de 3 de Setembro de 2005, documentos que arquivo.

3.º

José dos Santos Botelho, casado, natural da freguesia de São Miguel, do concelho de Vila Franca do Campo, residente no Monte de Santa Cruz das Flores, na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores,

titular do bilhete de identidade n.º 4878049 emitido em 12 de Novembro de 1996, pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção da associação: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES FLORENTINOS, identificação de pessoa colectiva n.º 512087369, com sede na Rua dos Pescadores, 5, freguesia e concelho de Lajes das Flores, conforme verifiquei por uma fotocópia autenticada por advogado da escritura de constituição da associação e dos estatutos da mesma e por fotocópias autenticadas das actas n.º 1 de nomeação da direcção e n.º 2 da assembleia geral de 3 de Setembro de 2005, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes nas suas ditas qualidades declararam:

Que, pela presente escritura, as suas representadas, como membros fundadores, formalizam a constituição de uma pessoa colectiva sem fins lucrativos com a natureza de Federação, com a denominação FEDERAÇÃO DAS PESCAS DOS AÇORES que terá a sua sede provisória na 1.ª Rua de Santa Clara, 35, freguesia de Santa Clara do concelho de Ponta Delgada, a qual terá como objecto promover e desenvolver os interesses das associadas da pesca, suas filiadas, bem como a sua representação na defesa dos interesses comuns e gerais da pesca e reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 27 de Setembro de 2005 (2.ª via), pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512092524 com o CAS 05011.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 20,00 horas.

Francisco Liberato Fernandes – José de Resendes Santos – José dos Santos Botelho. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, direcção e sede

1 - É constituída, nos termos gerais do direito, uma federação que se denomina FEDERAÇÃO DAS PESCAS DOS AÇORES, e é uma federação sem fins lucrativos.

2 - A Federação das Pescas dos Açores durará por tempo indeterminado e terá a sua sede provisoriamente na 1.ª Rua de Santa Clara, 35, com o código postal 9500 -241 Ponta Delgada.

3 - A sede da Federação será transferida para a sede da associada que presidir ao órgão executivo da Federação sempre que se verificar alteração nos órgãos sociais.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

A Federação das Pescas dos Açores desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores e tem como objectivo a promoção e o desenvolvimento dos interesses das associações da pesca, e suas filiadas, bem como a sua representação na defesa dos interesses comuns, e gerais da pesca.

Artigo 3.º

Das atribuições

A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da Federação:

- a) Promover o desenvolvimento do sector da pesca de forma a assegurar melhores condições de trabalho e de rendimento, aos pescadores e armadores filiados nas associações integrantes da Federação;
- b) Assegurar uma pesca sustentável informando e estimulando a divulgação entre os sócios das entidades filiadas as disposições contidas no código de conduta para uma pesca responsável, elaborada pela FAO, assim como na legislação regional, nacional e da UE que tenham como objectivo o cumprimento duma pesca sustentável;
- c) Promover o desenvolvimento das associações, estimulando o espírito de solidariedade e de entreatajuda entre as entidades e os profissionais da pesca;
- d) Representar as associações junto das entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- e) Propor e participar na elaboração de legislação de interesse para o sector da pesca;
- f) Propor e participar nas negociações de medidas que favoreçam a diminuição dos custos de produção assim como a valorização dos preços pagos aos produtores;
- g) Participar em Federações ou Confederações nacionais ou internacionais do sector da pesca e demais órgãos de decisão e/ou com carácter consultivo relacionados com as actividades da pesca.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Associadas

Podem ser sócias da Federação todas as associações da pesca dos Açores, cooperativas da pesca e organizações de produtores da pesca, que se identifiquem com os princípios programáticos acima referidos.

Artigo 5.º

Da admissão de sócios

1 - A admissão de sócios é da competência da direcção cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações denegatórias daquela, a interpor no prazo de quinze dias depois da notificação.

2 - O pedido de admissão deverá ser acompanhado de uma pública forma ou fotocópia autenticada da escritura de constituição.

Artigo 6.º

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

- a) Manter na respectiva área de acção as suas atribuições e a sua personalidade jurídica;
- b) Participar nas actividades da Federação, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Beneficiar de apoio da assistência técnica, económica e jurídica da Federação;
- d) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos a definir em regulamento;
- e) Serem representadas pela Federação perante quaisquer entidades regionais, nacionais e internacionais;
- f) Serem informados do funcionamento e da vida interna da Federação, através dos seus órgãos.

Artigo 7.º

Deveres das associadas

São deveres das associadas:

- a) Pagar pontualmente à Federação as quotizações previstas nos regulamentos ou aprovadas em assembleia geral;

b) Comunicar à Federação quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar com as novas redacções;

c) Colaborar com a Federação na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e demais regulamentos;

d) Participar nas actividades sociais da Federação;

e) Assegurar todo o serviço de apoio logístico à Federação enquanto desempenhar o cargo de presidente da direcção;

f) Terminado o mandato de presidente da direcção da Federação das Pescas dos Açores, enviar, no prazo de um mês, toda a documentação pertencente à Federação para a sede da associada que assumir este cargo;

g) De modo geral, colaborar com a Federação para o seu bom funcionamento.

Artigo 8.º

Da perda da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio.

2 - Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser sócios da Federação, uma vez que tal deliberação seja aprovada em assembleia geral da associação em causa:

a) Os que não satisfizerem os seus compromissos financeiros com a Federação por um período superior a noventa dias, desde que previamente avisados;

b) Os que forem excluídos em consequência da deliberação em assembleia geral convocada para o efeito.

3 - No caso da alínea a) do número anterior, o sócio ao manifestar aquela vontade deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

4 - No caso da alínea b) do n.º 1 cabe à direcção apreciar o pedido de readmissão da associada excluída não podendo, no entanto, tal pedido ser recebido sem que, previamente, a associação em causa pague todas as quantias em dívida à Federação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 9.º

Dos órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da Federação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Secção I

Princípios gerais

Artigo 10.º

Eleição dos corpos sociais

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, de entre lista únicas para todos os órgãos a enviar ao presidente da mesa com a antecedência mínima em relação à data da assembleia eleitoral.

2 - Cada lista é constituída pelos candidatos e membros efectivos e ainda, para a direcção e conselho fiscal, por um suplente que substituirá qualquer membro efectivo no seu impedimento.

3 - A duração dos mandatos dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos. O membro eleito quando impedido temporariamente será substituído pelo suplente para o respectivo órgão.

4 - Considera-se impedido definitivamente para o efeito do exercício do cargo nos corpos sociais da Federação o membro que perder a qualidade de sócio na associação a que pertence.

5 - As eleições deverão decorrer até 30 de Setembro do ano em que os órgãos sociais terminarem o mandato.

6 - Os órgãos eleitos deverão tomar posse até trinta dias após a eleição.

7- Findo o termo dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções de gestão até à tomada de posse dos novos membros.

8 - Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão social.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição

A assembleia geral é constituída pelas associadas que serão representadas pelas respectivas direcções em número máximo de três elementos de cada associação cabendo um voto a cada associada.

Artigo 12.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da Federação, tendo em vista a defesa dos interesses dos sócios no quadro dos fins fixados nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de actividades e relatório e contas que a direcção lhe apresentar com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar as contribuições para a Federação por parte de cada uma das associadas;
- e) Discutir e aprovar as alterações aos estatutos, regulamentos internos e o regulamento eleitoral;
- f) Deliberar, por maioria de dois terços, quando não for prevista expressamente por estes estatutos de forma diferente;
- g) Apreciar e deliberar sobre qualquer questão que a direcção entenda submeter à apreciação da assembleia geral.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 - A assembleia geral funcionará em sistema rotativo pelas sedes das associadas.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 30 de Novembro para a discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

3 - A assembleia geral reúne ordinariamente de dois em dois anos, até 30 de Setembro, para fins eleitorais.

4 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da direcção ou requerimento de pelo menos três das suas associadas.

5 - A assembleia geral, não pode deliberar, em 1.ª convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

6 - A assembleia geral funcionará:

a) Trinta minutos após a hora fixada, em 2.ª convocatória, com a mesma ordem de trabalhos e deliberar validamente qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados.

Artigo 15.º

Convocatória e ordem do dia

1 - As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas através de fax e confirmadas por carta registada, dirigida as associadas, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião.

2 - As convocatórias devem indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 - Quando a ordem de trabalhos compreenda a alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia da proposta de alterações.

4 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias urgentes por meio de fax expedido com o mínimo de oito dias de antecedência da reunião.

5 - Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiveram representados e concordarem com as alterações propostas.

Secção III

Da direcção

Artigo 16.º

Composição

1 - A direcção é composta por três elementos efectivos e um suplente.

2 - De entre os três elementos efectivos um será eleito presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 - Os elementos da direcção da Federação não poderão exercer cumulativamente funções ou cargos políticos ou partidários.

Artigo 17.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da Federação de acordo com as directrizes gerais traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e orçamento e o relatório e as contas do exercício com parecer do conselho fiscal;
- e) Admitir os sócios e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral a submeter à apreciação e votação da assembleia geral;
- g) Gerir os recursos da Federação com rigor e isenção e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 - A direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos elementos da direcção.

2 - A direcção só poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

4 - Qualquer assunto para merecer deliberação da direcção deverá ser do conhecimento prévio e confirmado de todos os seus membros com a antecedência mínima de 24,00 horas da data de reunião.

5 - No caso de não haver consenso, pode qualquer dos membros por carta registada, solicitar ao presidente da assembleia geral que convoque uma assembleia geral extraordinária para apreciação do assunto.

Artigo 19.º

Da vinculação da federação

1 - Para obrigar a Federação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, bastando a assinatura de um para os actos de mero expediente.

2 - A direcção poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes gerais ou especiais constar de procuração onde se refira expressamente a competência delegada.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos que, de entre si, designarão um presidente.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 22.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 23.º

Duração do ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 24.º

Receitas da Federação

São receitas da Federação:

- a) O produto das jóias a pagar pelas associadas;
- b) O produto das quotizações anuais a pagar pelas associadas até 31 de Janeiro;
- c) O pagamento de serviços que, eventualmente, lhe venham a ser feitas e que sejam aceites pelo órgão competente;
- d) Subsídios de entidades publicas ou privadas;
- e) Qualquer outras receitas que lhe seja atribuídas.

Artigo 25.º

Despesas da Federação

São despesas da Federação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, a material, serviços e outros encargos necessários desde que orçamentalmente previstos e aprovados pela direcção;
- b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela Federação individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integram nos objectivos que prosseguem;
- c) O exercício de funções directivas nos órgãos sociais da Federação não é remunerado constituindo no entanto seu encargo o pagamento das deslocações e estadia em actividades próprias ou de representação.

Artigo 26.º

Das jóias e quotizações

1 - As jóias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 - O regulamento atrás referido é aprovado ou alterado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Artigo 27.º

Alteração dos estatutos

1 - As deliberações sobre as alterações dos presentes estatutos só poderão ser deliberadas em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter o voto favorável de três quartos do número das associadas presentes.

2 - A aprovação e alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 28.º

Dissolução e liquidação

1 - A Federação das Pescas dos Açores poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.

2 - Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá a comissão liquidatária, revertendo o património para as associadas.

Artigo 29.º

Disposições finais

No que estes estatutos forem omissos regem as demais leis gerais do país aplicáveis às associações, os regulamentos internos e as delibera assembleia geral.

Francisco Liberato Fernandes – José de Resendes Santos – José dos Santos Botelho.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 15 de Dezembro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*